

ROJETO DE LEI 21 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES-MG	
CNPJ: 01.617.472/0001-50	
PROTOCOLO	
DATA: <u>12/11/2019</u>	HORA: <u>14:28</u>
	
ASS. FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	

“DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RAUL SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Raul Soares aprovou e eu, Prefeito Municipal de Raul Soares, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os veículos públicos de propriedade do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais da cidade de Raul Soares, bem como, aqueles cedidos a qualquer título por outras esferas de governo, deverão ter identificação visível ao público.

Art. 2º - Os veículos contratados pelo Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais da cidade de Raul Soares, de prestação de serviços continuados, também deverão conter a identificação visível ao público.

Art. 3º - A identificação que menciona a presente lei se refere ao Brasão oficial do município de Raul Soares, bem como, a qual Órgão estão vinculados.

I - O Brasão oficial do Município de Raul Soares e o nome do órgão ao qual está vinculado terá que ser afixado nas laterais dos tanques das motocicletas e nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros, nos demais veículos.

Art. 4º - Os veículos de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Raul Soares (SAE), além do Brasão oficial do Município de Raul Soares deverá ser identificado com a logotipo oficial da referida autarquia municipal.

Art. 5º - Fica expressamente proibido o uso de logotipos institucionais na identificação dos veículos do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições previstas na presente lei ensejará a apreensão do veículo pela autoridade de trânsito competente do Município até que a irregularidade seja sanada.

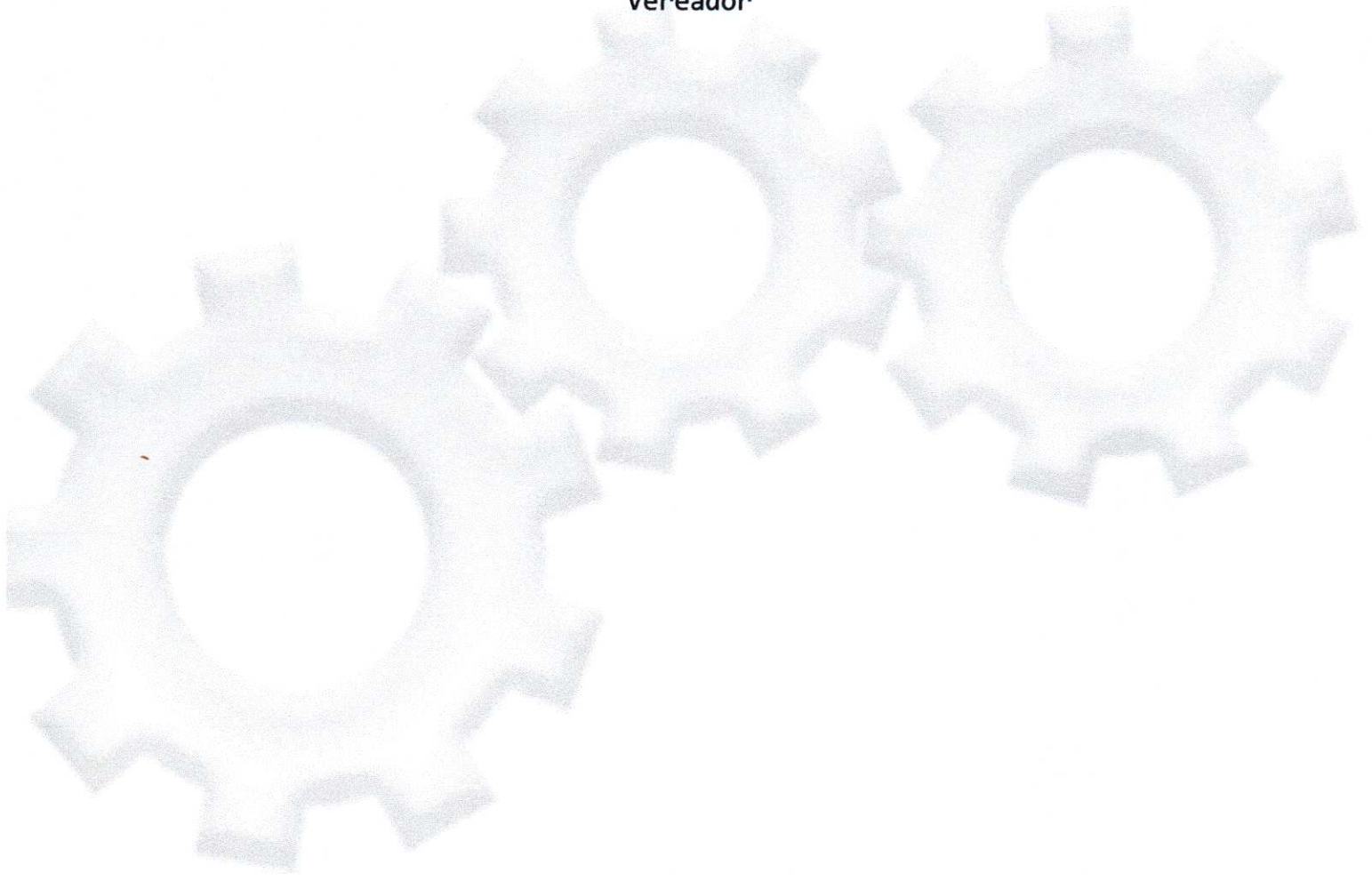
Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Raul Soares, 11 de novembro de 2019.



Nelson Alexandre de Paula - Nelsão do PT
Vereador



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que estamos enviando o presente Projeto de Lei, para ser apreciado pela distinta edilidade desta Casa Legislativa, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutareos, com votos de que a matéria inclusa seja apreciada e aprovada, sendo a referida proposição de extrema e relevante interesse específico em nosso município.

JUSTIFICATIVA:

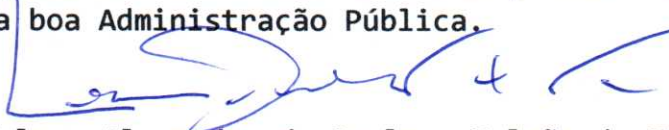
O Projeto de Lei ora encaminhado **DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RAUL SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

Como se sabe, a Constituição Federal enuncia que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre outras coisas zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

É por conta destes preceitos, que os entes federativos dispõem em sua legislação, normas e regramentos acerca da classificação, utilização, especificação, identificação e outras regras, acerca dos veículos oficiais.

Assim, todo o veículo pertencente à frota do patrimônio público municipal seja do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou Autarquia Municipal, obrigatoriamente deve ser identificado com o Brasão Municipal, bem como, a qual Órgão estão vinculados.

Nesta toada, sendo observado que não há regramento local quanto ao uso e a identificação dos veículos oficiais e, admitindo que os princípios inerentes à boa Administração Pública se sobressaem a qualquer ato omissivo, impondo ao Poder Público o dever de se submeter àqueles princípios, se faz competente o Poder Legislativo para propor regramento sobre a identificação dos veículos oficiais. Ressalte-se que esta prerrogativa não está dentre as privativas do Poder Executivo, mas sim, de ordem obrigatória da boa Administração Pública.


Nelson Alexandre de Paula - Nelsão do PT
Vereador